

Ex.mos Senhores Viticultores

Sendo competência do IVDP, com base nos elementos do cadastro da Casa do Douro, informar os Senhores Viticultores da área de cada parcela bem como da sua classificação, através da chamada “circular de cepas”, entendeu o Conselho Interprofissional, neste ano, introduzir algumas alterações na apresentação dos dados, que permitirão clarificar melhor a situação de cada parcela, bem como contabilizar na área apta à produção das DO Porto e Douro, as falhas, bacelos e videiras até três anos, dentro de determinados limites.

Assim, as alterações aprovadas são as seguintes:

1. A partir do próximo ano, esta circular apenas será enviada aos viticultores cujas parcelas de vinha sofram alterações;
2. No cálculo da área mantém-se a aplicação do critério da área útil calculada pela Casa do Douro, com base no produto do compasso médio pelo povoamento potencial (que inclui falhas, bacelos e videiras novas até 3 anos, em função da sua percentagem e da densidade de plantação);

§ Os Viticultores que possuam parcelas com falhas superiores a 20% do povoamento potencial, deverão proceder à sua reposição no prazo de três anos, de modo a respeitar o limite máximo de 10%;

3. As colunas da circular de cepas são as indicadas no verso;
4. As parcelas legalizadas para uva de mesa não serão incluídas na APMG – Autorização de Produção de Mosto Generoso (*autorização de benefício*), e serão bloqueadas no programa das DCP – Declarações de Colheita e Produção (*manifesto*);
5. Às entidades que não entregaram DCP, não será emitida a Autorização de Produção de Mosto Generoso;
6. As áreas de parcelas de vinha sem DCP serão consideradas como áreas não aptas, apenas podendo aí ser manifestado vinho de mesa;

7. As reclamações sobre a informação da circular anexa deverão ser efectuadas no Serviço de Cadastro da Casa do Douro, até à data limite de 12 de Agosto.

As reclamações efectuadas após esta data, inclusivamente as reclamações das Autorizações de Produção de Mosto Generoso, que incidam sobre a informação cadastral da circular de cepas, só serão consideradas para a vindima de 2006.

Com os melhores cumprimentos

A Direcção

Colunas da circular de cepas

Coluna de situação das parcelas

| Situação 1 (situação da parcela) | Situação 2 (tipo de legalização) | Situação DP |
|---|--|---|
| 0 Normal | 0 Não Especificada | S Declaração de Colheita e Produção entregue na vindima de 2004 |
| 1 Vinha Consociada | 1 Legalizada pela Lei 43/80 | |
| 2 Variedades de Uva Mesa | 2 Plantada ao Abrigo do PDRITM | N Declaração de Colheita e Produção não entregue na vindima de 2004 |
| 3 Vinha sem Produção | 3 Legalizada pelo DL 504-I/85 ou DL 83/97 | |
| 4 Vinha Dispersa | 4 Casal Agrícola | |
| 5 Falta de Granjeio | 5 Regularizada pela Portaria 393-C/ 2000 | |
| 6 Consociada com Pedido de Transferência | 6 Em Reestruturação (Art. 10.º do DL 254/ 98) | |
| | 7 Em Reestruturação DL 504-I/85 ou DL 83/97 | |
| O Produção Atribuída pela Brigada | 8 Portaria 461/2000 (1 ha) | |
| | 9 Transferência de Direitos de fora da RDD | |
| | U Licenças para Uva de Mesa | |

Coluna 1. N.º de pés e área das parcelas aptas à produção de Vinho do Douro e de Vinho do Porto;

Coluna 2. N.º de pés e área das parcelas apta à produção de vinho do Porto (letras A a F), sobre a qual será calculado o mosto generoso a atribuir (benefício);

Coluna 3. Percentagem da casta Moscatel Galego Branco na área das parcelas referida na coluna 1;

Coluna 4. N.º de pés e área das parcelas não aptas à produção de vinhos com denominação de origem (que inclui ramadas e bordaduras, falhas, bacelos e videiras com menos de 3 anos acima de determinados limites, vinhas sem produção, dispersas, sem granjeio, sem Declaração de Colheita e Produção e com licenças/variedades de uvas de mesa);

Coluna 5. N.º de pés e área das parcelas sem enquadramento legal conhecido.